



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

LEI Nº 474/01 DE 07 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outro indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendida todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar do ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Ficar o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada á educação – “ Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão do referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “ Bolsa – Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – Exercer outras atribuições estabelecida em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 12 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – **Zarias Pereira da Silva** representante da 1º igreja Batista de Santana do Araguaia PA.

II – **Neire Jacinto da Silva** representante da Escola Municipal Therezinha abreu Vita.

III – **Marthon Ary Mendes** representante da Igreja “Presbiteriana do Brasil”

IV - **Rosilene Pereira Lima** representante da escola Municipal José de Ribamar Silva Santos.

V – **Domingos Borges dos Santos** representante como pai de alunos.

VI – **Maximiano de Castro e Silva** representante da Igreja Assembléia de Deus Madureira.

VII – **Almir de Castro e Silva** representante da igreja Assembléia de Deus Madureira.

VIII –**Deusirene Dias de Abreu** Resplandes representante da Escola Municipal Sales Pereira Marins

IX – **Maria Alderina F. Bogéa** representante da Escola Municipal Irmão Pio Barroso

X – **Neuzina Xavier dos Santos** representante da Escola Municipal Irmão Pio Barroso

XI – **Maria José Reis Rocha** representante da Igreja Católica Apostólica Romana.

XII – **Dagmar Lustosa** representante da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A participação, no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA –
PA, 07 DE JUNHO DE 2001.



WAGNER PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 07 de junho de 2001.



ADELMO MOREIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração